



GOVERNO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CEPS**

**RESOLUÇÃO N.º 002/2006/CEPS**

**De 22 de novembro de 2006.**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência Social – CEPS.

**O CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CEPS**, no uso das suas competências legais e regulamentares, e de acordo com o disposto no art. 100, inciso IX, e § 1º, da Lei Complementar n.º 113, de 1º de novembro de 2005; e considerando a deliberação do CEPS adotada em sua sessão ordinária ocorrida nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência Social, órgão superior de deliberação colegiada, criado pela Lei Complementar n.º 113, de 1º de novembro de 2005, vinculado à Secretaria de Estado da Administração – SEAD, nos termos do anexo a esta Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Previdência Social, em Aracaju, 22 de novembro de 2006.

**MARILENE SOUZA ALVES**  
**PRESIDENTA**

**DÍLSON MENEZES BARRETO**

**IGOR LEONARDO MORAES ALBUQUERQUE**

**OSVALDO DO ESPÍRITO SANTO**



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CEPS

***RESOLUÇÃO N.º 002/2006/CEPS***  
De 22 de novembro de 2006.

***MÁRIO RÔMULO DE MELO MARROQUIM***

***PEDRO VIEIRA SANTOS***

***SÁVIO AUGUSTO SOBRAL GARCEZ***



GOVERNO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CEPS**

**RESOLUÇÃO N.º 002/2006/CEPS**

**De 22 de novembro de 2006.**

## **REGIMENTO INTERNO DO CEPS**

### **TÍTULO ÚNICO** **DO REGIMENTO INTERNO DO** **CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **Seção I**

##### **Da Conceituação, da Vinculação e da Finalidade**

**Art. 1º.** O Conselho Estadual de Previdência Social – CEPS, criado pela Lei Complementar n.º 113, de 1º de novembro de 2005, como órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria de Estado da Administração – SEAD, deve funcionar em conformidade com a referida Lei Complementar, combinada com o disposto na Lei n.º 4.749, de 17 de janeiro de 2003, e com outras disposições legais que lhe forem aplicáveis, bem como com o estabelecido neste Regimento Interno.

**Art. 2º.** O Conselho Estadual de Previdência Social – CEPS, tem por finalidade precípua estabelecer a orientação geral para a gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE, exercendo, na forma legalmente prevista, a fiscalização e o controle das atividades previdenciárias a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – IPESPREDVIDÊNCIA, e expedindo os atos necessários à operacionalização do mesmo RPPS/SE.

##### **Seção II**

##### **Das Competências**

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Estadual de Previdência Social – CEPS:

I – estabelecer diretrizes gerais de políticas aplicáveis ao RPPS/SE, bem como apreciar e manifestar-se sobre a respectiva aplicação;



GOVERNO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CEPS**

**RESOLUÇÃO N.º 002/2006/CEPS**

De 22 de novembro de 2006.

**REGIMENTO INTERNO DO CEPS**

II – definir as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do RPPS/SE, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

III – apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do RPPS/SE;

IV – analisar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual dos recursos destinados ao RPPS/SE;

V – acompanhar a conjuntura econômica, discutir cenários e deliberar sobre as propostas para a adequação do plano plurianual de investimentos e custeio e demais políticas de investimento do RPPS/SE;

VI – participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária, a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – IPESPVIDÊNCIA;

VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS/SE;

VIII – deliberar sobre procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos no mercado financeiro;

IX – dispor sobre prazos e início da respectiva contagem, bem como sobre as demais normas concernentes à carência;

X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e eventuais alterações;

XI – expedir normas, instruções e/ou orientações regulares, no âmbito de sua competência, quanto à concessão, revisão, e cassação, de



GOVERNO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CEPS

**RESOLUÇÃO N.º 002/2006/CEPS**

De 22 de novembro de 2006.

**REGIMENTO INTERNO DO CEPS**

benefícios previdenciários, bem como sobre quaisquer aspectos técnicos ou operacionais relacionados à gestão previdenciária;

XII – julgar, em última instância administrativa, recursos de decisões do Diretor-Presidente do IPESPREENVIDÊNCIA, exclusivamente em matéria previdenciária;

XIII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS/SE;

XIV – exercer outras atividades ou atribuições inerentes ou correlatas às suas funções consultivas e normativas, inclusive as previstas ou estabelecidas na legislação e normas regulares pertinentes ao RPPS/SE.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades da Administração Estadual devem prestar todas e quaisquer informações necessárias ao adequado cumprimento das competências do CEPS, fornecendo, sempre que solicitado, os estudos técnicos correspondentes, devendo os seus dirigentes ou representantes participar de reuniões do mesmo Conselho, quando convidados.

**Art. 4º.** Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o Conselho Estadual de Previdência Social – CEPS, pode promover, mediante solicitação à Secretaria de Estado da Administração – SEAD, a realização de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, financeiros e organizacionais, sempre que relativos a assuntos de sua competência.

**Art. 5º.** Os atos do Conselho Estadual de Previdência Social – CEPS, revestem-se da forma jurídica de Resolução, a ser assinada por seu Presidente e/ou demais membros titulares, e devidamente publicada no Diário Oficial do Estado.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**



GOVERNO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CEPS**

**RESOLUÇÃO N.º 002/2006/CEPS**

**De 22 de novembro de 2006.**

**REGIMENTO INTERNO DO CEPS**

**Art. 6º.** O Conselho Estadual de Previdência Social – CEPS, tem a seguinte composição:

I – o Secretário de Estado da Administração;

II – o Procurador-Geral, ou um representante, da Procuradoria-Geral do Estado – PGE;

III – o Secretário de Estado, ou um representante, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ;

IV – o Secretário de Estado, ou um representante, da Secretaria de Estado de Governo – SEG;

V – o Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – IPESPVIDÊNCIA;

VI – um representante do Poder Legislativo;

VII – um representante do Poder Judiciário;

VIII – um representante do Tribunal de Contas do Estado;

IX – um representante do Ministério Público Estadual;

X – um representante dos servidores estaduais civis ativos;

XI – um representante dos servidores militares ativos;

XII – um representante dos inativos e pensionistas.

§ 1º. A Presidência do CEPS cabe ao Secretário de Estado da Administração, sendo que, na sua ausência ou impedimento, as reuniões devem ser presididas por outro Secretário de Estado presente, e, não havendo, por



GOVERNO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CEPS

**RESOLUÇÃO N.º 002/2006/CEPS**

De 22 de novembro de 2006.

**REGIMENTO INTERNO DO CEPS**

qualquer outro membro do Conselho conforme designação prévia da Presidência.

§ 2º. Os membros do CEPS, referidos nos incisos II, III e IV, no caso de representantes, e nos incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, do “caput” deste artigo, e respectivos suplentes, devem ser nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

§ 3º. Os representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, devem ser indicados pelo Presidente da Assembléia Legislativa, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, pelo Presidente do Tribunal de Contas, e pelo Procurador-Geral de Justiça, respectivamente.

§ 4º. Os representantes dos servidores estaduais civis ativos, dos servidores militares estaduais ativos, e dos inativos e pensionistas devem ser indicados pelos sindicatos ou associações correspondentes.

§ 5º. As indicações de membros do CEPS devem ser feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

I – a contar da comunicação formalizada pelo Secretário de Estado da Administração, ao Poderes Legislativo e Judiciário, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, e aos sindicatos ou associações correspondentes, aos quais cabem as indicações, no que se refere à primeira composição do Conselho;

II – antes do término do mandato dos respectivos Conselheiros antecessores, nas composições subseqüentes.

§ 6º. Na hipótese de não atendimento aos prazos estabelecidos no § 5º deste artigo, a nomeação dos membros a que o mesmo se refere deve ocorrer por escolha do Governador do Estado, até que as respectivas indicações sejam feitas.



GOVERNO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CEPS**

**RESOLUÇÃO N.º 002/2006/CEPS**

**De 22 de novembro de 2006.**

**REGIMENTO INTERNO DO CEPS**

§ 7º. Os membros do CEPS, referidos nos incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, do “caput” deste artigo, e seus respectivos suplentes, não devem ser exonerados “ad nutum”, somente podendo ser afastados de suas funções, antes de terminado o respectivo mandato, por proposta de substituição devidamente motivada, dos correspondentes Poderes Constituídos, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, e dos sindicatos ou associações, ou, no caso de deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 04 (quatro) intercaladas, no prazo de 01 (um) ano.

**Art. 7º.** O membro do CEPS deve efetuar o respectivo credenciamento perante o colegiado, mediante a apresentação do ato de nomeação, prestação de compromisso e assinatura de termo próprio de assunção de funções em sessão plenária do Conselho.

§ 1º. Os procedimentos relativos ao credenciamento referido no “caput” deste artigo devem ser realizados pelo Secretário do Conselho.

§ 2º. O membro do CEPS tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do ato de nomeação, para realizar o seu credenciamento, consoante dispõe o “caput” deste artigo.

§ 3º. O disposto no “caput” e nos §§ 1º e 2º, deste artigo, deve ser igualmente aplicado ao suplente de membro do Conselho.

**Art. 8º.** São atribuições do membro do Conselho Estadual de Previdência Social – CEPS:

I – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, bem como a legislação pertinente e demais normas que o Conselho adotar;

II – participar das sessões plenárias nos dias e horários regularmente estabelecidos;





GOVERNO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CEPS**

**RESOLUÇÃO N.º 002/2006/CEPS**

**De 22 de novembro de 2006.**

**REGIMENTO INTERNO DO CEPS**

III – relatar processos e desempenhar outros encargos para os quais for designado pela Presidência do Conselho;

IV – solicitar vista de qualquer processo em tramitação no CEPS, podendo, inclusive, oferecer voto em separado;

V – proferir declarações de voto e solicitar o seu registro em ata;

VI – solicitar o adiamento da apreciação de matérias incluídas na ordem do dia;

VII – requerer preferência para votação de matérias em tramitação no Conselho;

VIII – abster-se na votação de qualquer matéria;

IX – apresentar questões de ordem;

X – apresentar sugestões que visem a otimização do funcionamento do Conselho;

XI – representar o CEPS quando for designado pela Presidência do Conselho;

XII – participar de comissões ou grupos de trabalho quando devidamente designado;

XIII – exercer outras atribuições ou atividades correlatas no âmbito da finalidade do Conselho.

**Art. 9º.** O membro titular do Conselho Estadual de Previdência Social – CEPS, deve ser substituído, nas suas ausências ou impedimentos de natureza eventual, pelo respectivo suplente de membro.



GOVERNO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CEPS

**RESOLUÇÃO N.º 002/2006/CEPS**

De 22 de novembro de 2006.

**REGIMENTO INTERNO DO CEPS**

§ 1º. A convocação de suplente de membro é da competência do Presidente do Conselho, que deve determinar o período da substituição.

§ 2º. O suplente de membro, quando no exercício das atribuições de membro titular, não pode assumir a Presidência do Conselho.

**Art. 10.** É facultado ao membro titular requerer licença de suas funções, mediante apresentação de justificativa ao Conselho.

§ 1º. Deferido o requerimento de licença, sob a forma de Resolução específica, deve ocorrer a imediata convocação de suplente de membro para assumir, interinamente, a vaga aberta.

§ 2º. O disposto neste artigo é aplicável também, no que couber, ao suplente de membro.

**Art. 11.** Aos membros do Conselho Estadual de Previdência Social – CEPS, é devido o pagamento de Gratificação de Presença ou “jeton” pelo comparecimento a sessões do mesmo Conselho, na forma estabelecida em Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O suplente de membro apenas faz jus à gratificação referida no “caput” deste artigo durante o período em que exercer, interinamente, as atribuições de membro titular do Conselho.

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 12.** O Conselho Estadual de Previdência Social – CEPS, tem a seguinte organização:

I – Presidência;

II – Plenário;



GOVERNO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CEPS

**RESOLUÇÃO N.º 002/2006/CEPS**

De 22 de novembro de 2006.

**REGIMENTO INTERNO DO CEPS**

III – Secretaria.

**Seção I**  
**Da Presidência**

**Art. 13.** A Presidência do Conselho Estadual de Previdência Social, é exercida pelo Secretário de Estado da Administração, a quem cabe a direção geral do funcionamento do colegiado.

**Art. 14.** Compete ao Presidente do Conselho Estadual de Previdência Social – CEPS:

I – dirigir superiormente as atividades do Conselho;

II – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, bem como a legislação pertinente e demais normas que o Conselho adotar;

III – convocar e presidir as sessões plenárias, com direito a voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate;

IV – receber o compromisso dos membros titulares e dos suplentes de membro;

V – exercer a representação do Conselho;

VI – assinar os expedientes, Resoluções, e demais documentos do Conselho;

VII – designar relator para análise de questões a serem submetidas ao Plenário;

VIII – aprovar a inclusão, na ordem do dia, de assuntos que dela não tenham constado;



GOVERNO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CEPS**

**RESOLUÇÃO N.º 002/2006/CEPS**

**De 22 de novembro de 2006.**

**REGIMENTO INTERNO DO CEPS**

IX – conceder vista dos autos ao Relator, bem como a quaisquer dos Conselheiros do CEPS;

X – autorizar o adiamento da apreciação de matérias incluídas na ordem do dia;

XI – autorizar a inversão da ordem dos procedimentos constantes da pauta das sessões plenárias;

XII – resolver as questões de ordem;

XIII – expedir atos necessários à organização administrativa do Conselho;

XIV – convidar representantes de órgãos e entidades, públicas ou privadas, autoridades e personalidades, para participação de sessão plenária do Conselho;

XV – constituir comissões ou grupos de trabalho, no âmbito do CEPS, bem como designar os seus membros, obedecidas as normas regulares existentes a respeito;

XVI – decidir sobre matéria de relevância e urgência “ad referendum” do Conselho, devendo submeter tal decisão ao Plenário na primeira sessão subsequente;

XVII – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Conselho, coordenando o uso da palavra e intervindo na ordem dos trabalhos, podendo suspendê-los se necessário;

XVIII – exercer outras atribuições ou atividades correlatas no âmbito da finalidade do Conselho.



GOVERNO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CEPS

**RESOLUÇÃO N.º 002/2006/CEPS**

De 22 de novembro de 2006.

**REGIMENTO INTERNO DO CEPS**

**Art. 15.** É defeso ao Presidente do CEPS atuar como Relator em qualquer processo.

**Seção II**  
**Do Plenário**

**Art. 16.** O Plenário do Conselho Estadual de Previdência Social, como instância deliberativa máxima do colegiado, é integrado por todos os Conselheiros.

**Art. 17.** Ao Plenário compete a deliberação, discussão e decisão quanto a matérias e questões incluídas na competência do Conselho, na forma da legislação pertinente, proferindo decisão definitiva em assuntos de natureza previdenciária.

**Art. 18.** O Plenário deve reunir-se com a presença de, pelo menos, 07 (sete) Conselheiros.

**Parágrafo único.** As decisões do Plenário devem ser tomadas por maioria absoluta dos Conselheiros, salvo disposição expressa em contrário da legislação pertinente e deste Regimento Interno.

**Art. 19.** As decisões do Plenário podem ter as seguintes formas:

I – consignação em ata;

II – Resolução.

§ 1º. A consignação em ata é sempre necessária, qualquer que seja a natureza da decisão adotada pelo Conselho.

§ 2º. Quando a decisão do Plenário ocasionar a necessidade, por força de lei ou deste Regimento Interno, ou, ainda, por atendimento ao interesse



GOVERNO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CEPS**

**RESOLUÇÃO N.º 002/2006/CEPS**

De 22 de novembro de 2006.

**REGIMENTO INTERNO DO CEPS**

público e à conveniência administrativa, de expedição de ato específico este deve ter a forma jurídica de Resolução.

**Seção III**  
**Da Secretaria**

**Art. 20.** A Secretaria do Conselho Estadual de Previdência Social, é exercida pelo Secretário, livremente indicado pelo Presidente do Conselho, a quem cabe a assistência direta e imediata ao CEPS com referência ao funcionamento do colegiado, especialmente quanto ao desenvolvimento de atividades técnico-administrativas.

**Art. 21.** Compete ao Secretário do Conselho Estadual de Previdência Social:

I – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, bem como a legislação pertinente e demais normas que o Conselho adotar;

II – encarregar-se de toda a tramitação processual e organização administrativa do CEPS;

III – redigir todos os expedientes do Conselho;

IV – preparar a ordem do dia das sessões plenárias;

V – assinar os expedientes do Conselho, de ordem do Presidente;

VI – promover a publicação das decisões e atos do CEPS;

VII – organizar e manter o arquivo do Conselho;

VIII – exercer outras atribuições ou atividades correlatas no âmbito da finalidade do Conselho.



GOVERNO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CEPS

**RESOLUÇÃO N.º 002/2006/CEPS**

De 22 de novembro de 2006.

**REGIMENTO INTERNO DO CEPS**

**CAPÍTULO IV**  
**DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO**

**Seção I**  
**Das Sessões Plenárias**

**Art. 22.** O Conselho Estadual de Previdência Social – CEPS, através de seu Plenário, delibera e decide as questões e matérias que lhe são submetidas, na forma da Lei Complementar n.º 113, de 1º de novembro de 2005, e deste Regimento Interno, devidamente reunido em sessão plenária.

**Art. 23.** As sessões plenárias podem ser:

- I – solenes;
- II – ordinárias;
- III – extraordinárias.

§ 1º. As sessões solenes devem ser realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais prestadas pelo Conselho.

§ 2º. As sessões ordinárias devem ser realizadas 01 (uma) vez por mês, em dia e hora estabelecidos por decisão do Conselho, destinando-se, em regra, à discussão, deliberação e decisão a respeito de assuntos rotineiros, não podendo ser adiada por mais de 15 (quinze) dias, se houver requerimento, nesse sentido, da maioria dos Conselheiros.

§ 3º. As sessões extraordinárias devem ser realizadas quando o interesse do serviço e a conveniência administrativa assim o exigir, ocorrendo em dia ou horário diverso daquele estabelecido para as sessões ordinárias.

**Art. 24.** A convocação das sessões plenárias é da competência do Presidente do Conselho Estadual de Previdência Social.



GOVERNO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CEPS**

**RESOLUÇÃO N.º 002/2006/CEPS**

**De 22 de novembro de 2006.**

**REGIMENTO INTERNO DO CEPS**

**Parágrafo único.** Na ausência de convocação nos termos do “caput” deste artigo, o Conselho Estadual de Previdência Social – CEPS, pode reunir-se em sessão plenária mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 07 (sete) de seus membros titulares.

**Art. 25.** As sessões plenárias do CEPS são públicas.

§ 1º. Nas sessões plenárias do CEPS, o acesso é livre a qualquer cidadão, desde que trajado de forma adequada, respeitada a capacidade do recinto, sendo vedada a realização de qualquer tipo de manifestação de apreço ou desapreço durante o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho.

§ 2º. Para fins de manutenção da ordem, o Presidente do Conselho pode determinar a retirada de pessoas do recinto.

**Seção II**

**Da Pauta e dos Procedimentos durante as Sessões Plenárias**

**Art. 26.** Verificada a existência de número regimental para reunião do Plenário, e conseqüente instalação dos trabalhos da sessão plenária, o Presidente do Conselho deve obedecer à pauta, constante dos seguintes procedimentos:

I – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

II – leitura, registro, comunicação, apreciação, distribuição ou destinação de assuntos do expediente;

III – distribuição aos Conselheiros, dos processos, expedientes, documentos ou outros assuntos que devam ser relatados, analisados ou apreciados;





GOVERNO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CEPS**

**RESOLUÇÃO N.º 002/2006/CEPS**

De 22 de novembro de 2006.

**REGIMENTO INTERNO DO CEPS**

IV – encaminhamento, discussão e votação da matéria constante da ordem do dia;

V – discussão de assuntos de ordem geral, não previstos na ordem do dia;

VI – convocação para a sessão plenária seguinte;

VII – encerramento.

§ 1º. Se não houver número regimental para reunião do Plenário, o Secretário do Conselho deve providenciar a lavratura de termo específico, no qual devem ser registradas as presenças, ficando toda a matéria constante da pauta automaticamente incluída na pauta da sessão imediatamente subsequente.

§ 2º. O Presidente do Conselho Estadual de Previdência Social pode autorizar a inversão da ordem dos procedimentos elencados nos incisos I a VII do “caput” deste artigo, constantes da pauta das sessões plenárias.

**Art. 27.** O Conselheiro, quando designado para relatar processo em que figurar como parte o seu cônjuge, ou parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau, seja por consangüinidade ou por afinidade, deve declarar-se impedido, não podendo, assim, funcionar como Relator, tampouco participar do julgamento, sob pena de nulidade do ato.

**Parágrafo único.** No caso do impedimento recair sobre o Presidente do Conselho, deve o mesmo transmitir a condução do julgamento do respectivo processo a seu substituto regular.

**Art. 28.** O processo incluído na ordem do dia, após a designação do respectivo Conselheiro-Relator, deve ser apreciado seguindo as disposições adiante indicadas:



GOVERNO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CEPS**

**RESOLUÇÃO N.º 002/2006/CEPS**

**De 22 de novembro de 2006.**

**REGIMENTO INTERNO DO CEPS**

I – apresentação de relatório pelo Conselheiro-Relator, no qual devem ser evidenciados elementos como parte interessada, o objeto do processo e as condições de sua instrução;

II – discussão da matéria;

III – leitura do voto do Conselheiro-Relator;

IV – votação;

V – proclamação da decisão do Conselho.

§ 1º. Após a leitura do voto do Conselheiro-Relator, o Presidente do Conselho deve convidar todos os Conselheiros a votar, e, se for o caso, expor suas razões de voto, sempre de forma aberta.

§ 2º. Proclamada a decisão pelo Presidente do Conselho, deve-se passar ao processo seguinte constante da ordem do dia, ou, não havendo, deve-se prosseguir com os itens da pauta da sessão plenária, na conformidade do art. 26 deste Regimento Interno.

**CAPÍTULO V**  
**DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 29.** O Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência Social pode ser reformado mediante iniciativa:

I – do Presidente do Conselho;

II – de qualquer de seus membros titulares.

**Parágrafo único.** Para aprovação de reforma ao Regimento Interno, é necessária a manifestação favorável de, pelo menos, 07 (sete) Conselheiros presentes à sessão.



GOVERNO DE SERGIPE  
*SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO*  
CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CEPS

***RESOLUÇÃO N.º 002/2006/CEPS***

De 22 de novembro de 2006.

***REGIMENTO INTERNO DO CEPS***

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 30.** Os casos não previstos neste Regimento Interno, e as dúvidas decorrentes da sua aplicação, devem ser resolvidos pelo Plenário, ou, se presentes as condições de relevância e urgência, decididos pelo Presidente “ad referendum” do Conselho.

**Art. 31.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, juntamente com a Resolução do CEPS que o aprovar.

**Art. 32.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Previdência Social, em Aracaju, 22 de novembro de 2006.